



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**EDITAL Nº. 24/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2017**

**2ª ATA DE RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS**

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Licitações desta Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 72/2017, para proceder à elaboração da ata de resposta à pedido de esclarecimentos impetrado pela empresa MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., através do Processo Administrativo Virtual nº 17.151/2018, com os **questionamentos** como segue: “[...]a) Hoje o tratamento é feito pela Corsan e a prefeitura paga pelo tratamento, mas com a licitação essa relação persistirá ou vai mudar? b) De quem é o ônus pelo tratamento do lixiviado, da contratada ou da contratante? Observação: Lembramos que a planilha integrante do edital nº 24/2017, em momento algum aborda o valor de tratamento do lixiviado[...]”. O processo foi encaminhado para análise e manifestação da secretaria requisitante, oportunidade na qual o Secretário Paulo Renato Paim, da SMMA, assim manifestou-se com a resposta: “[...]Pergunta a)Hoje o tratamento é feito pela Corsan e a prefeitura paga pelo tratamento, mas com a licitação essa relação persistirá ou vai mudar?RESPOSTA: Hoje o efluente do sistema de tratamento de lixiviado(chorume) gerado no aterro sanitário encerrado do município de Canoas, é destinado à estação de tratamento de esgoto -ETE- da Corsan. O sistema de tratamento de lixiviado implantado no aterro sanitário encerrado do município de Canoas, apesar de apresentar um abatimento considerável na carga poluidora, ainda não atinge alguns padrões de lançamento, mas apresenta similaridade ao esgoto doméstico, portanto levado a ETE da Corsan para o tratamento final. Conforme consta no contrato de programa 099/2007, formalizado entre o município de Canoas e a Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan -Para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, no capítulo II – Dos direitos e garantias do município, cláusula vinte e oito: Ao município são assegurados os seguintes direitos e garantias: Item XVI: “Isentar de cobrança pela prestação do serviço de tratamento de chorume oriundo do aterro sanitário municipal e do lodo oriundo do sistema de limpeza de fossas sépticas gerenciados pelo município”. Conforme consta na atualic 07/2017, que altera o item 7 da LO 2942, no item “d)Chorume do aterro sanitário municipal (conforme contrato de programa 099/2007)”, autoriza o recebimento desta carga externa. Portanto esta relação entre município de Canoas e Corsan não mudará e com isso demonstra-se que existe um vício de origem na questão. Pergunta b) De quem é o ônus pelo tratamento do lixiviado, da contratada ou da contratante?Toda a operação, manutenção e monitoramento do sistema de tratamento de lixiviado (chorume) implantado e em operação no aterro sanitário encerrado do município de Canoas, é de responsabilidade da contratada, inclusive, com previsão na planilha de custos de insumos para realização destes serviços como: Geomembrana, argila, rachão, máquinas (escavadeira hidráulica e trator de esteira), análise de monitoramento ambiental do sistema de tratamento. O custo do tratamento do efluente (chorume) em unidade externa é por conta do contratante, a ser destinado na ETE Corsan, onde não há custo para o município, devido ao contrato de programa 099/2007 conforme já informado. É de responsabilidade da contratada, o transporte do chorume do sistema de tratamento de lixiviado interno até a ETE da Corsan[...]”. Isto posto, após a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acima qualificada, esperamos ter respondido ao questionamento ingressado pelo Processo nº 17.151/2018. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e será divulgada no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) no Mural Oficial afixado na Rua Frei Orlando, nº. 199,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

térreo, Centro – Canoas/ RS de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Decreto Municipal nº. 72/2017